APOSTILA DE ESTUDO

DIREITO CIVIL — 2º BIMESTRE

4º semestre | Prof. Renan Teiji Tsutsui | Setembro e outubro de 2026

Edição de revisão organizada a partir do PDF “Renan: Código civil”. Mantém a sequência cronológica das aulas, com revisão temática, exemplos e exercícios. As agendas originais são roteiros de conteúdo, não transcrições das aulas.

Roteiro de estudo

04/09 Ato jurídico → 11/09 Negócio jurídico → 18/09 Condição, termo e encargo → 25/09 Revisão → 09/10 Vistas de prova → 23/10 Erro, dolo e coação → 30/10 Simulação e provas → Complemento: bem de família.

1. Ato jurídico — 04/09

Fato jurídico é um acontecimento ao qual a lei atribui efeitos. Pode decorrer da natureza (como uma chuva que aciona cobertura securitária) ou de comportamento humano. Ato jurídico em sentido amplo é uma conduta humana juridicamente relevante.

Conceito	Característica	Exemplo
Ato jurídico em sentido estrito	Efeitos principalmente previstos em lei	Reconhecimento de filiação
Negócio jurídico	Autonomia privada conforma os efeitos legais	Compra e venda
Ato ilícito	Violação do direito que pode gerar reparação	Dano a bem alheio

Elementos de análise: agente, manifestação de vontade, objeto, forma e consequências jurídicas. Ato pode adquirir, modificar, conservar, transferir ou extinguir direitos.

QUESTÃO — Pagar uma dívida é fato juridicamente irrelevante?

RESPOSTA COMENTADA — Não. O pagamento, em regra, extingue a obrigação correspondente.

2. Negócio jurídico — 11/09

É manifestação de vontade dirigida a efeitos jurídicos admitidos pela lei. Exemplos: doação, locação, compra e venda e testamento. Autonomia privada não afasta boa-fé, legalidade e requisitos de validade.

Art. 104 do Código Civil — requisitos de validade

I. Agente capaz; II. Objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III. Forma prescrita ou não proibida por lei. A liberdade de forma é a regra (art. 107), ressalvadas exigências específicas.

Plano	Pergunta-chave	Exemplo
Existência	Há manifestação negocial identificável?	Acordo efetivamente celebrado
Validade	Atende ao art. 104 e demais normas?	Objeto lícito e agente capaz
Eficácia	Quando produz efeitos?	Doação sujeita a condição suspensiva

Classificações: unilateral/bilateral/plurilateral; gratuito/oneroso; inter vivos/causa mortis; solene/não solene; principal/acessório.

QUESTÃO — Todo contrato escrito é solene?

RESPOSTA COMENTADA — Não. Solenidade depende de forma especial exigida em lei, não apenas da escolha de escrever.

3. Elementos acidentais — 18/09

Instituto	Regra	Exemplo
Condição	Evento futuro e incerto (arts. 121–130)	Doarei se você passar no concurso
Termo	Evento futuro e certo (arts. 131–135)	Contrato começa em 1º de janeiro
Encargo	Ônus em liberalidade (arts. 136–137)	Doação para manter biblioteca comunitária

Condição suspensiva e resolutiva

Suspensiva: enquanto não ocorre o evento, não se adquire o direito visado (art. 125). Resolutiva: efeitos já produzidos podem cessar quando ocorrer o evento. Condições ilícitas, impossíveis ou puramente potestativas exigem análise dos arts. 122–124.

Termo inicial e final; encargo

O termo inicial regula o exercício do direito (art. 131); o termo final determina seu encerramento. O encargo em regra não suspende a aquisição ou o exercício do direito, salvo se expressamente imposto como condição suspensiva (art. 136).

QUESTÃO — “Se chover domingo” e “em 1º de dezembro” são equivalentes?

RESPOSTA COMENTADA — Não. Chuva futura é incerta (condição); data futura determinada é certa (termo).

4. Revisão de 25/09 e vistas de 09/10

As agendas indicam exercícios, correção e vistas de prova, mas não fornecem os enunciados nem o gabarito originais. Para revisar, domine art. 104, planos do negócio jurídico e condição/termo/encargo. Não há como reconstruir a correção da prova sem o material correspondente.

5. Defeitos da vontade — 23/10

Defeito	Ideia central	Consequência usual
Erro (arts. 138–144)	Falsa percepção relevante da realidade	Anulabilidade quando preenchidos requisitos
Dolo (arts. 145–150)	Artifício intencional para induzir/manter em erro	Dolo principal pode anular; acidental gera perdas e danos
Coação (arts. 151–155)	Ameaça relevante que compromete a liberdade	Anulabilidade na coação moral

Erro

Erro substancial pode atingir natureza do negócio, objeto ou qualidade essencial, identidade ou qualidade essencial da pessoa, ou erro de direito nos limites legais. Arrependimento simples não basta. Exemplo: comprar reprodução pensando ser obra original, se isso foi essencial ao negócio.

Dolo

Dolo principal determina a celebração e pode anular (art. 145). Dolo acidental permite perdas e danos (art. 146). Omissão intencional relevante em negócio bilateral pode ser dolo (art. 147). Exemplo: ocultação deliberada de defeito estrutural decisivo de imóvel.

Coação

Ameaça de dano iminente e considerável à pessoa, família ou bens, conforme as circunstâncias. Exercício normal de direito e temor reverencial simples não constituem coação (art. 153).

Art. 171, II: erro, dolo e coação podem gerar anulabilidade. Art. 178: prazo decadencial de quatro anos; na coação conta-se da cessação, no erro e dolo da realização do negócio.

6. Simulação e provas — 30/10

Simulação (art. 167): as partes criam aparência negocial diferente da realidade. Exemplo: escritura de venda usada para ocultar doação. O negócio simulado é nulo; o dissimulado pode subsistir se válido na substância e na forma. Diferentemente do erro, dolo e coação, aqui a consequência é nulidade.

Meios de prova

Art. 212 do CC: confissão, documento, testemunha, presunção e perícia, ressalvadas exigências de forma especial. O CPC disciplina produção e valoração. Indício é fato conhecido que permite inferência; presunção é conclusão admitida por lei ou raciocínio. Um indício isolado não equivale necessariamente a certeza.

Prova eletrônica: mensagens, e-mails e contratos digitais podem ser relevantes. Verificar autoria/autenticidade, integridade, contexto e coerência com os demais elementos. Print isolado pode exigir complementação.

7. Bem de família — complemento

A proteção à moradia limita a penhora, mas não extingue a dívida nem torna o imóvel imune a todas as execuções.

Modalidade	Constituição	Referência
Legal	Proteção em regra automática da residência	Lei 8.009/1990
Voluntário	Instituição formal e registro imobiliário	CC, arts. 1.711–1.722

A Súmula 364/STJ abrange solteiros, separados e viúvos. A Súmula 486/STJ admite, sob condições, o único imóvel alugado quando a renda serve à subsistência ou moradia da família.

Exceções à impenhorabilidade

Art. 3º da Lei 8.009/1990: entre as exceções destacadas no material estão financiamento do próprio imóvel, pensão alimentícia, tributos e encargos vinculados ao imóvel, hipoteca em hipóteses legais, imóvel adquirido com produto de crime e fiança locatícia. O antigo inciso I foi revogado.

Jurisprudência indicada no material: Súmula 549/STJ e Tema 1.091/STJ (fiança locatícia); Tema 1.261/STJ (hipoteca ligada a dívida empresarial); AREsp 2.791.033-PR, conforme fonte, sobre alto valor do imóvel. Não houve atualização jurisprudencial independente nesta edição.

Método para resolver casos

Verifique: destinação residencial; proteção legal ou voluntária; exceção vinculada à dívida; fraude ou má-fé; provas de residência e titularidade; precedentes aplicáveis.

8. Mapa mental textual

DIREITO CIVIL → FATO JURÍDICO → ATO HUMANO → [ATO ESTRITO / NEGÓCIO / ILÍCITO] → NEGÓCIO [EXISTÊNCIA → VALIDADE (ART. 104) → EFICÁCIA] → ELEMENTOS [CONDIÇÃO / TERMO / ENCARGO] → VÍCIOS [ERRO / DOLO / COAÇÃO → ANULABILIDADE]

× SIMULAÇÃO [NULIDADE] → PROVAS [CONFISSÃO / DOCUMENTO / TESTEMUNHA / PRESUNÇÃO / PERÍCIA] → BEM DE FAMÍLIA [REGRA: IMPENHORABILIDADE / EXCEÇÕES LEGAIS].

9. Simulado — questões de fixação

QUESTÃO — O que diferencia ato em sentido estrito e negócio jurídico?

RESPOSTA COMENTADA — No ato estrito, efeitos são predominantemente legais; no negócio, as partes podem conformá-los dentro da lei.

QUESTÃO — Quais os três requisitos do art. 104?

RESPOSTA COMENTADA — Agente capaz; objeto lícito, possível e determinado/determinável; forma prescrita ou não proibida.

QUESTÃO — Um negócio válido pode não ser eficaz imediatamente?

RESPOSTA COMENTADA — Sim. A eficácia pode depender de condição suspensiva.

QUESTÃO — Aprovação em concurso é condição ou termo?

RESPOSTA COMENTADA — Condição: evento futuro e incerto.

QUESTÃO — Doação com dever de manter biblioteca é qual instituto?

RESPOSTA COMENTADA — Encargo.

QUESTÃO — Erro e dolo são iguais?

RESPOSTA COMENTADA — Não. Erro é falsa percepção; dolo pressupõe conduta intencional enganosa.

QUESTÃO — Dolo acidental sempre anula o negócio?

RESPOSTA COMENTADA — Não. Em regra, enseja perdas e danos, art. 146.

QUESTÃO — Quando começa o prazo decadencial por coação?

RESPOSTA COMENTADA — Da cessação da coação, art. 178.

QUESTÃO — Qual é a consequência da simulação?

RESPOSTA COMENTADA — Nulidade do negócio simulado, com possível subsistência do dissimulado válido.

QUESTÃO — Print de conversa é automaticamente prova conclusiva?

RESPOSTA COMENTADA — Não. Autenticidade, integridade, contexto e demais provas devem ser examinados.

QUESTÃO — Bem de família legal exige registro?

RESPOSTA COMENTADA — Em regra, não; já o voluntário exige formalização e registro.

QUESTÃO — Dívida de IPTU do próprio imóvel pode justificar penhora?

RESPOSTA COMENTADA — Pode enquadrar-se em exceção legal do art. 3º da Lei 8.009/1990.

QUESTÃO — Imóvel único alugado a terceiros perde proteção automaticamente?

RESPOSTA COMENTADA — Não; Súmula 486/STJ admite proteção se a renda se destina à subsistência ou moradia.

QUESTÃO — Imóvel de alto valor é automaticamente penhorável?

RESPOSTA COMENTADA — Não. O valor elevado, isoladamente, não afasta a proteção segundo a jurisprudência citada na fonte.

QUESTÃO — Qual a diferença entre impenhorabilidade e inalienabilidade?

RESPOSTA COMENTADA — Impenhorabilidade limita constrição judicial; inalienabilidade restringe disposição voluntária.

10. Referências e limites

Fonte-base: “Renan: Código civil.pdf”, apostila cronológica de 10 páginas fornecida pelo usuário. O PDF original informa que foi elaborado a partir de agendas e material complementar, e que seus exemplos e exercícios são didáticos, não transcrições do professor.

Legislação: Código Civil, Lei 10.406/2002, arts. 104, 107, 121–155, 167, 171, 178, 186, 212 e 1.711–1.722; Lei 8.009/1990; CPC, Lei 13.105/2015. Consulta oficial: planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm; planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8009.htm.